

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 10268/2016**

Considerando que a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior procedeu à revogação da acreditação do ciclo de estudos integrado de mestrado em Arquitetura da Escola Universitária das Artes de Coimbra;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81 /2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, em caso de revogação da acreditação compete à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior definir os prazos de cessação do funcionamento do ciclo de estudos e as medidas de salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos;

Considerando que a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior entende não ser aplicável ao ciclo de estudos em causa a medida genérica aprovada pela sua Resolução n.º 53/2012 (2.ª série), de 19 de dezembro;

Considerando o disposto no artigo 24.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que estabelece que:

«1 — Quando a acreditação de um par instituição/curso em funcionamento seja revogada e circunstâncias específicas não permitam a salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos através do prolongamento do seu funcionamento, o membro do Governo responsável pela área do ensino superior, sob proposta da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, pode, por seu despacho, autorizar que as instituições de ensino superior abram vagas especificamente destinadas à mudança de par instituição/curso destes estudantes.

2 — Aos concursos para o preenchimento das vagas abertas nos termos do número anterior apenas podem ser admitidos os estudantes que se encontrem inscritos no par instituição/curso na data da deliberação de cancelamento da acreditação.

3 — As vagas eventualmente sobranes dos concursos a que se refere o presente artigo não podem ser destinadas a qualquer outro fim.»

Considerando a proposta da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior:

Autorizo a abertura de vagas especificamente destinadas à mudança de par instituição/curso dos estudantes inscritos no ciclo de estudos integrado de mestrado em Arquitetura da Escola Superior das Artes de Coimbra nos termos previstos no artigo 24.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

3 de agosto de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209785428

Despacho n.º 10269/2016

O XXI Governo Constitucional, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, definiu o conhecimento como uma condição determinante para a promoção do desenvolvimento e do bem-estar. No âmbito do novo paradigma *o conhecimento é de todos e para todos*, defende-se a internacionalização da Ciência e do Ensino Superior como parte de uma estratégia mais ampla que melhor posicione o país, aumente a capacidade económica e qualifique o sistema de ensino superior e de ciência.

A internacionalização do ensino superior, estratégia fortemente apoiada pela União Europeia através do Programa Erasmus+ (2014-2020), assume como linhas cruciais: a promoção da mobilidade internacional de estudantes, professores, investigadores e de pessoal não docente; a promoção da internacionalização e do desenvolvimento dos currículos e da aprendizagem digital e o incentivo à cooperação estratégica, às parcerias e ao reforço das capacidades institucionais.

A União Europeia pretende dotar o Ensino Superior Europeu de maior qualidade, tornando-o mais atrativo. Com uma estrutura integrada e simplificada, visa aumentar as oportunidades de mobilidade transnacional

e de cooperação. Para a concretização deste objetivo, desenvolveu três ações-chave que estão integradas no programa Erasmus+: a mobilidade individual para fins de aprendizagem; a cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas e apoio à reforma de políticas.

Para uma melhor racionalização e articulação das iniciativas de cada instituição, importa dar coerência nacional aos vários esforços institucionais, apoiando a participação das instituições portuguesas em projetos europeus sobre ensino e ciência.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 20.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego na Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo, as minhas competências relativas a assuntos e à prática de atos respeitantes ao programa Erasmus+.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 31 de maio de 2016, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pela Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

3 de agosto de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209787931

Direção-Geral do Ensino Superior**Aviso n.º 10051/2016**

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 23 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Análises Químicas e Biológicas pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

2 de agosto de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino superior
Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança
- 2 — Curso técnico superior profissional
T177 — Análises Químicas e Biológicas
- 3 — Número de registo
R/Cr 299/2015
- 4 — Área de educação e formação
524 — Tecnologia dos Processos Químicos
- 5 — Perfil profissional
5.1 — escrita geral
Planear e executar análises de águas de consumo e residuais, controlar e avaliar a qualidade de produtos alimentares, conceber e executar protocolos de análise de materiais e gerir e controlar o funcionamento de laboratórios de investigação, comerciais ou ensino.
- 5.2 — Atividades principais
 - a) Planear e executar análises de águas de consumo, residuais e de recreio;
 - b) Planear e executar análises de águas para piscicultura e outras atividades agrícolas;
 - c) Planear e executar análises, e controlar a qualidade de produtos alimentares;
 - d) Planear e executar análises, e controlar a qualidade de revestimentos para a construção civil;
 - e) Planear e executar análises, e controlar a qualidade de matérias-primas e produtos no setor industrial;
 - f) Organizar e gerir laboratórios de ensino ou de atividade comercial;
 - g) Planear e implementar sistemas de qualidade, higiene e de segurança laboratorial;